



PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2017/ PRPG/UFPB

PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – COTA DE BOLSAS DA PRPG

Estabelece critérios para a distribuição de bolsas do Programa Demanda – DS, Capes, relativas à cota da PRPG, para Programas e Cursos de Pós-Graduação (mestrados e doutorados), no âmbito da UFPB.

CONSIDERANDO a importância de constituir disciplinamento para suas ações e dada a natureza das bolsas DS concedidas pela Capes à PRPG, para suporte emergencial interno, em regime de livre e responsável distribuição, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPB, no uso de suas atribuições, por este ato normativo administrativo, baseada na legislação em vigor, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer critérios de concessão para as cotas emergenciais de bolsas da PRPG a Programas e Cursos de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu*, no âmbito da UFPB.

Art. 2º Poderão pleitear bolsas DS da cota da PRPG os programas e cursos acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPB, mediante solicitação escrita encaminhada pela coordenação do PPG à PRPG, amparada em parecer detalhado da comissão de bolsas, no período mensal aberto pelo SAC (sistema de acompanhamento de concessões) da Capes.

Art. 3º A PRPG poderá conceder bolsas de sua cota emergencial por motivos quantitativos e/ou qualitativos, ou seja, para equilibrar a oferta de bolsas entre os PPGs, considerados individualmente ou na relação proporcional à sua faixa conceitual na avaliação quadrienal da Capes, assim como para estimular certo curso, certa área de conhecimento, certa faixa de conceitos dos cursos ou certa programação conveniente, a depender da existência de vagas e de seu planejamento geral ou setorial.

§1º Na ordem de prioridades para a concessão de bolsa da cota PRPG, será considerada a quantidade percentual de bolsas diretas da Capes existentes no PPG solicitante, observando-se o número de estudantes matriculados no curso postulante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§2º Os programas com menor proporção de bolsas diretas poderão vir a ser contemplados, a depender da disponibilidade de cotas da PRPG e da ponderação de outros fatores.

Art. 4º As bolsas concedidas aos Programas pelas cotas emergenciais da PRPG terão duração de 12 meses, para os cursos de mestrado, e de 24 meses para os cursos de doutorado, havendo avaliação sequencial de continuidade a cada 6 meses, em qualquer caso, pela equipe de bolsas da PRPG.

Art. 5º Poderá ser dada prioridade na concessão das bolsas para os programas acadêmicos que não possuam cota capes de distribuição direta, como os programas novos, e aqueles que, preferencialmente, sejam executados integralmente pela UFPB (não exercidos em associação ou em rede).

Art. 6º Não serão destinadas bolsas DS da cota emergencial da PRPG a:

- I - programas profissionais em rede;
- II - estudante de residência médica.

Art. 7º No caso dos programas em associação, a eventual concessão de cota estará condicionada à igual medida por parte das demais Instituições associadas.

Art. 8º As cotas atualmente concedidas pela PRPG, extraídas de sua margem emergencial, e em utilização pelos Programas, serão mantidas nos termos indicados no formulário de cadastramento, ficando, todavia, os beneficiários (programas e estudantes) sujeitos às exigências desta portaria no que diz respeito ao cumprimento dos requisitos de avaliação semestral, conforme dispõe o art. 3º.

Art. 9º As cotas PRPG concedidas, mas não utilizadas pelos cursos, serão imediatamente avocadas pela PRPG.

Parágrafo único. Cursos que possuam cotas internas (próprias do PPG) vacantes não poderão utilizar cotas da PRPG, que, neste caso, serão recolhidas para redistribuição.

Art. 10. Os programas que atualmente recebem cotas de bolsas da PRPG devem apresentar relatórios de desempenho, mediante parecer da comissão de bolsas, evidenciando:

- I - a performance dos(as) bolsistas e de seus respectivos orientadores(as) no que tange ao cumprimento das obrigações acadêmicas relativas às disciplinas (não haver reprovação ou desistência, mediante apresentação do histórico escolar atualizado), ao estágio de docência e à produção científica (publicação de capítulo de livro ou artigo científico, com qualis classificativo capes, anexada a peça publicada);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**



II - a dedicação integral do(a) bolsista ao curso de pós-graduação, com os documentos comprobatórios de não possuir vínculo empregatício ou estar liberado(a) de suas atividades laborais, sem percepção de rendimentos, qualquer que seja o caso ou o vínculo;

III - a comprovação de residência do(a) bolsista na cidade onde realiza o curso.

Art. 11. O Termo de Compromisso subscrito pelos(as) beneficiários(as) da bolsa DS proveniente da cota da PRPG, além de empenhar o comprometimento com a dedicação integral ao programa, o desempenho acadêmico satisfatório, o estágio docência e a publicação semestral com *qualis*, impõe que o(a) beneficiário(a) não perceba vencimentos (salário ou outro) de qualquer fonte, não podendo cumular os recursos provenientes da bolsa com qualquer outro derivado de trabalho público ou privado ou de outra modalidade de auxílio a estudante ou pesquisador.

Art. 12. Para tanto, deverão os postulantes anexar ao seu pedido a sua Declaração Anual do Imposto de Renda, reservando-se à PRPG a possibilidade de conveniar-se ao órgão da Secretaria da Receita Federal para acompanhamento dessa condição.

Art. 13. A concessão da bolsa será semestralmente reavaliada, de acordo com os critérios indicados, de modo que a inobservância dos requisitos neste ato fixados implicará o cancelamento do benefício, com restituição dos valores, de acordo com os índices estabelecidos por lei federal específica.

Art. 14. As cotas emergenciais da PRPG, por serem bolsas concedidas pela Capes à Pró-Reitoria para disposição administrativa interna, seguem o planejamento da PRPG, podendo diferir, quanto à natureza das exigências de contrapartida, das bolsas destinadas pela Capes diretamente aos programas, que se submetem exclusivamente aos termos das portarias da Capes.

Art. 15.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 7 de abril de 2017.

Maria Luiza Alencar Mayer Feitosa
Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFPB